## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013788-86.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Inventário e Partilha

Requerente: Maria de Lourdes de Souza

Requerido: Fernando Salvo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Preceitua o art. 662 do CPC que eventuais divergências sobre valores recolhidos a título de "imposto", deverão ser apuradas em procedimento administrativo, não sendo os autos próprios para a discussão da pendência.

Isto consignado, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a adjudicação tomada por termo a fls. 81, atribuindo ao adjudicatário o(s) bem(ns) lá mencionado(s).

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário instrumento.

Após, ao arquivo; a mesma providência será tomada em caso de não retirada do instrumento.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 29 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA